



LEI Nº 1.323/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. TELEST - PARA INSTALAÇÃO DA TELEFONIA CELULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio / com a Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, que tenha por objetivo a instalação de um sistema Móvel Celular no Município, compreendendo a compra dos equipamentos, fornecimento do terreno, eventuais melhorias de obras civis e energia por parte da Prefeitura, com posterior doação à TELEST, bem como a respectiva interligação ao Sistema de Telefonia Móvel Celular da TELEST.

Art. 2º - Para firmar Convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar trabalhos de terraplanagem de abertura de estrada de acesso ao topo da montanha, onde será instalada a torre de transmissão e recepção de sinais na propriedade rural a ser instalada a torre.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à TELEST todos os bens móveis e imóveis, relativos ao Sistema a ser instalado, ao final da instalação e antes da ativação definitiva do referido sistema, nos termos do modelo de Convênio integrante do presente como sendo o Anexo I.

Art. 4º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal após feito o orçamento dos custos do Convênio, apresentá-lo à Câmara Municipal para apreciação final.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Crédito Especial a ser aberto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 30 de novembro de 1994.


 JORGE CARDOZO BECHARA